
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.943 , de 18,04,2018

Processo: 78.133

PROJETO DE LEI Nº. 12.361

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE”.

Arquive-se

Diretor Legislativo
24/04/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.361

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	"Insc. nº" 338		QUORUM: <i>[Handwritten Signature]</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17
À COSAP Diretor Legislativo <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Handwritten Signature]</i> 12/09/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

12 362

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/09/17



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03

P 25777/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 11/564/2017 10:16 (62353)

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

L. 11 -
Presidente
12/10/2017

APROVADO

Presidente
27/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.361

(Antonio Carlos Albino)

Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE".

Art. 1º. É instituído o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE" com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos ou qualquer entidade de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de obras de melhoria, reforma, conservação ou ampliação de prédios em que funcionem estabelecimentos de saúde.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do estabelecimento de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo o fomento da participação privada na melhoria dos estabelecimentos de saúde, oferecendo mecanismos para que as empresas e entidades possam colaborar com tal setor.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões, 11/09/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



04
J.P.

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER N° 338

PROJETO DE LEI N° 12.361

PROCESSO N° 78.133

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado visando à melhoria da qualidade de serviços prestados em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos ou qualquer entidade de saúde municipal (cf. art.1º, *caput*, do PL).

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei n° 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública.

[Handwritten signature and initials]



05
10/02/2011

Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.133

PROJETO DE LEI Nº 12.361, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO** que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE".

PARECER

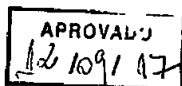
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE", é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 338 de fls. 04/05, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 12.09.2017.



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. Nº 78.133

PROJETO DE LEI Nº 12.361, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE".

PARECER

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos no Parecer Jurídico (fls. 04/05), a medida intentada vem embasada no objetivo de instituir o "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE", a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado visando à melhoria da qualidade de serviços prestados em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos ou qualquer entidade de saúde municipal. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.09.2017.

APROVADO
19/09/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 12.361/2017
(Antonio Carlos Albino e Wagner Tadeu Ligabó)

Permite a participação de pessoas físicas no Programa, restringindo a possibilidade de divulgação das ações às pessoas jurídicas participantes.

1. No *caput* do art. 1º, onde se lê: "*estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem*",

LEIA-SE: "*estimular os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, a contribuírem*";

2. No parágrafo único do art. 1º, onde se lê: "*participação das pessoas jurídicas no Programa*",

LEIA-SE: "*participação no Programa*";

3. No art. 2º, onde se lê: "*Os participantes poderão*",

LEIA-SE: "*A pessoa jurídica participante poderá*".

Sala das Sessões, 27/03/2018


ANTONIO CARLOS ALBINO


WAGNER TADEU LIGABÓ

PUBLICAÇÃO
29/03/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 9

Processo 78.133

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.361

Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

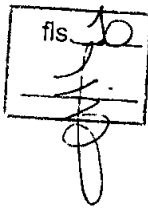
Art. 1º. É instituído o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE" com o propósito de estimular os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos ou qualquer entidade de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa dar-se-á sob a forma de obras de melhoria, reforma, conservação ou ampliação de prédios em que funcionem estabelecimentos de saúde.

34.000-



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

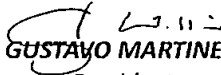


(Autógrafo do PL 12.361 – fls. 2)

Art. 2º. A pessoa jurídica participante poderá divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do estabelecimento de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.361

PROCESSO Nº. 78.133

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28,03,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salvina Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20,04,18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 085/2018

Processo n° 9.693-3//2018

EXPEDIENTE

Es. 12
Proc.:
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 803712018
Data: 20/04/2018 Horário: 16:41
Administrativo -

Jundiaí, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
20/04/18
[Handwritten signature]

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.943, objeto do Projeto de Lei n° 12.361, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 8.943, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Institui o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE” com o propósito de estimular os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos ou qualquer entidade de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa dar-se-á sob a forma de obras de melhoria, reforma, conservação ou ampliação de prédios em que funcionem estabelecimentos de saúde.

Art. 2º. A pessoa jurídica participante poderá divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do estabelecimento de saúde.

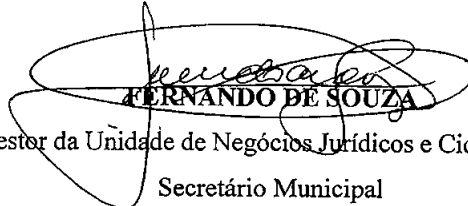
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.361

Juntadas

Pls. 02/03 em 11/09/17 @. Pls. 04/05 em 11/09/17 @
Pls. 06 em 14/09/17 @, Pls. 07 em 20/09/17 @;
Pls. 08 em 27/03/18 @; Pls. 09/11 em 28/03/18 @
Pls. 12/13, em 23/04/18 @

Observações: